

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

| ABERTURA | | |
|--|--|--|
| <p>Todas as publicações desta licitação podem ser acompanhadas na aba “Pregão Eletrônico” no sítio eletrônico da CET: https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=15</p> | | |
| <p>Fundamentação Legal: Lei 13.303 de 30/06/16 Lei Complementar 123 de 14/12/06 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rlcc.pdf Lei nº 14.442 de 02/09/22</p> | <p>Prazo de Recebimento da Documentação: De 22/10/2025 até 05/12/2025</p> | <p>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação: De 22/10/2025 até 28/11/2025</p> |
| <p>ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025</p> <p>A adesão dos funcionários à empresa credenciada ocorrerá em ciclos anuais.</p> <p>Para participar do primeiro ciclo de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação prevista no item 4.2 deste Edital até o dia 05/12/2025.</p> <p>O prazo limite para os demais ciclos será de até seis meses do início do ciclo vigente, cuja data limite será objeto de publicação no site CET.</p> <p>Este Chamamento permanecerá aberto para a recepção de propostas por 30 (trinta) meses prorrogáveis.</p> | | |
| Etapa | Procedimento | Itens do Edital |
| Etapa 1 | Apresentação da Documentação pelas Proponentes | 3, 4 e 6 |
| Etapa 2 | Análise e Julgamento da Documentação | 7 |
| Etapa 3 | Divulgação do Resultado Preliminar | 7 |
| Etapa 4 | Análise e Julgamento de Recursos | 7 |
| Etapa 5 | Divulgação das Empresas Habilitadas | 7 |
| Etapa 6 | Seleção Interna pelos Beneficiários | 8 |
| Etapa 7 | Divulgação do Resultado da Seleção Interna | 8 |
| Etapa 8 | Formalização de Contrato com a(s) Empresa(s) Selecionada(s) | 9 |

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA**
- 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**
- 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO**
- 7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**
- 9. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS PROPONENTES**
- 10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**
- 11. PENALIDADES**
- 12. SUBCONTRATAÇÃO**
- 13. DESCRENCIAMENTO**
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Solicitação de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada Ativa

ANEXO V - Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais

ANEXO VI - Modelo de Fiança Bancária

ANEXO VII - Minuta de Contrato

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET no uso de suas atribuições legais, nos termos da *Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Federal nº 14.442 de 02/09/22* e do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET disponível no link: <https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf>* e dos princípios que regem a Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, o presente edital, visando a contratação, por meio de credenciamento, de empresas de fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e AUXÍLIO REFEIÇÃO, no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet, nos sites do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br> e <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=15>

1 OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas, visando a celebração de contratos para fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, por empresa especializada ou facilitadora de processamento de pagamentos, na forma de cartões eletrônicos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, nos termos da legislação vigente. Na modalidade Refeição os créditos são destinados aos diretores, empregados e estagiários e na modalidade Alimentação aos diretores e empregados da CET.

1.2. A(s) empresa(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) **Contrato (conforme minuta constante do Anexo VIII)** com a CET, com base na *Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Federal nº 14.442 de 02/09/22* e no *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET*, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações da(s) Contratada(s).

1.3. A adesão dos funcionários à empresa credenciada ocorrerá em ciclos anuais.

1.4. Para participar do primeiro ciclo de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação prevista no item 4.2 deste Edital até o dia 05/12/2025.

1.4.1. O prazo limite para os demais ciclos será de até seis meses do início do ciclo vigente, cuja data limite será objeto de publicação no site CET.

1.5. Este Chamamento permanecerá aberto para a recepção de propostas por 30 (trinta) meses prorrogáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento tem por finalidade atender a legislação vigente e viabilizar o fornecimento dos benefícios que consistem na disponibilização de **crédito alimentação e refeição**, incluindo o vale alimentação Natal, através de cartão eletrônico e digital, em conforme definido na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT** e, ainda, em atendimento aos critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento junto à **CET**, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, relacionadas ao ramo de atividade do objeto que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2. As PROPONENTES arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração da proposição de credenciamento e apresentação de suas propostas.

3.3. Não será admitida neste Chamamento Público a participação de empresas:

3.3.1. Cujo objeto não seja fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios auxílio alimentação e auxílio refeição, na forma de cartões eletrônicos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação, na forma descrita neste Edital.

3.3.2. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**.

II - Suspensa pela **CET**.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º.

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CET;
- b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

3.3.3 Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra.
- c) Sob processo de falência.

4. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. As solicitações para este primeiro ciclo de credenciamento serão recebidas até o dia **05/12/2025**.

4.1.1. O prazo para a recepção das solicitações de credenciamento poderá ser prorrogado mediante aviso publicado nos sites do **Diário Oficial da Cidade de São Paulo** e da **CET**.

4.2. As empresas interessadas em se inscrever e que atenderem às condições especificadas no **item 3 deste Edital**, deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

4.2.2. PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO III**, **acompanhada de material promocional** para divulgação interna dos benefícios pela **Companhia**

de Engenharia de Tráfego – CET aos seus empregados para análise e decisão dos mesmos acerca da escolha da empresa.

4.2.2.1. O material promocional deverá ser composto por até 03 (três) folhas Tamanho A4 (21 x 29,7centímetros) frente e verso, que deverá estar em consonância com o **Anexo I – Termo de Referência** e será a única forma de comunicação/propaganda aos funcionários da CET.

4.2.2.2. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, conforme Decreto n. 10.854/21.

4.2.2.2.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

4.2.2.3. É facultado à empresa participante a indicação no prospecto de seus principais estabelecimentos da sua rede credenciada, desde que sejam observadas as especificações contidas no item 4.2.2.1.

4.2.2.4. Não será permitido às empresas participantes montagem de *stands* ou abordagem de empregados da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**.

4.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, especificados no **item 6.2** deste Edital.

4.3. Todos os documentos especificados no **item 4.2** deverão ser entregues na Rua Barão de Itapetininga, 18 – 2º andar, São Paulo – SP, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e até o dia **05/12/2025**, observando-se as regras da **Lei Federal nº 13.303/16**, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e da **Lei nº 14.442/22** e no que couber, bem como deste Edital.

4.3.1. As solicitações de credenciamento terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da entrega e serão avaliadas dentro desse prazo pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, com o auxílio das áreas técnicas competentes da Companhia, nos termos do Ato Interno vigente.

4.4. A CET irá desclassificar as solicitações de credenciamento que não atenderem plenamente os objetivos do **Anexo I – Termo de Referência**.

4.5. Todos os documentos deverão preferencialmente ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice.

4.6. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

4.7. Será examinada a exatidão da documentação solicitada pela CET, conforme o **item 4.2** deste Edital e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no **item 1 - DO OBJETO** deste Chamamento Público.

4.8. As PROPONENTES poderão reencaminhar ou substituir os documentos até o último dia útil do período estabelecido no **item 4.1** deste Edital.

4.9. Nos documentos apresentados com assinatura digital ou eletrônica, esta deverá permitir a

sua certificação/autenticação pelos membros da Comissão. A assinatura digital ou eletrônica deverá ser do(s) representante(s) legal(is) ou procurador da empresa com competência para firmar Acordos.

4.9.1. A *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET*, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

4.9.2. O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade da PROPONENTE, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

4.9.3. A Comissão caso entenda necessário, poderá realizar diligência para aferir a autenticidade dos documentos assinados digitalmente.

4.10. A solicitação de credenciamento obriga a Proponente à luz do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis, mas não vincula a **CET** enquanto pendente de validação, ainda que não sejam apresentadas outras propostas de terceiros interessados ao final do procedimento previsto no presente Edital, podendo ainda ser compatibilizada com outras, mediante anuência dos demais proponentes/interessados.

4.11. O presente **Chamamento Público** ficará aberto durante o período de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao inicial, até o limite legal. Se o encerramento do período cair em dia em que não houver expediente na *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET*, o prazo encerrará no primeiro dia útil seguinte.

4.11.1. Por interesse e conveniência da *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET*, a possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o **Chamamento Público** estiver vigente, ou seja, para recebimento de novos pedidos de credenciamento, mediante o atendimento dos **itens 4.2 e 4.3** deste Edital.

4.11.2. As empresas que não participaram do primeiro ciclo de credenciamento e que possuam interesse em se credenciar para o segundo ciclo, poderão fazê-lo em até **06 (seis) meses** contados da formalização dos contratos iniciais e, assim sucessivamente, até o encerramento definitivo do prazo de credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Deverão ser observadas as exigências e condições previstas na legislação aplicável, neste **Edital de Chamamento Público** e no **Anexo I - Termo de Referência** para a realização dos serviços a serem contratados.

5.2. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET*, em atendimento ao **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT** será dividido em benefícios Refeição e Alimentação, na forma de créditos via cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

5.3. A taxa de administração será 0,00 (zero) considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.

5.3.1. O presente contrato não envolve remuneração por prestação de serviços à CET. A contratada atuará exclusivamente como facilitadora para a disponibilização dos benefícios alimentação e refeição aos empregados da CET, conforme valores definidos pela própria

contratante e sem encargos adicionais.

5.4. O valor total estimado da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Credenciamento será de **R\$ 219.571.888,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, em função da quantidade prevista na data base de março/2025, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Vale Alimentação - Valor apurado:

| TIPO | QTDE CRÉDITOS | VALOR UNIT | TOTAL |
|-------------------------|---------------|------------|--------------------------|
| VALE ALIMENTAÇÃO | 4000 | R\$ 883,70 | R\$ 3.534.800,00 |
| TOTAL (26 MESES) | | | R\$ 91.904.800,00 |

Base Março/2025 – 3794 empregados

Vale Refeição - Valor apurado:

| TIPO | QTDE VALES | VALOR UNIT | TOTAL |
|--------------------------|------------|------------|---------------------------|
| VALE REFEIÇÃO NORMAL | 88000 | R\$ 51,52 | R\$ 4.533.760,00 |
| VALE REFEIÇÃO HE/AC | 5350 | R\$ 51,52 | R\$ 275.632,00 |
| VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | 11000 | R\$ 46,37 | R\$ 510.070,00 |
| TOTAL (24 MESES) | | | R\$ 127.667.088,00 |

5.4.1. O valor estimado de cada contrato corresponderá exclusivamente à previsão de repasses destinados à recarga dos cartões de benefícios dos empregados de acordo com a credenciada aderida e conforme demanda mensal da CET, não se caracterizando como valor contratual fixo nem constituindo obrigação de consumo mínimo.

5.4.2. Os valores efetivamente despendidos pela CET em cada contrato dependerão:

- da quantidade de empregados beneficiários;
- da adesão anual aos ciclos de escolha;
- e de eventos funcionais variáveis, como pagamento de horas extras, férias e licenças.

5.5. Para fins de apuração do valor estimado, considerou-se o período de **24 meses (dois anos)**. No entanto, destaca-se que, conforme previsto na **Cláusula 25.2 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, os empregados da CET fazem jus ao recebimento de um **vale-alimentação complementar no mês de dezembro**, em caráter excepcional decorrente de cumprimento de Acordo Coletivo, respeitando as obrigações legais e normativas assumidas pela Companhia perante seus colaboradores.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

6.1. Junto com a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)** e **PROPOSTA (ANEXO III)**, na forma disciplinada no **item 4**, deverão ser entregues os documentos que comprovem a **HABILITAÇÃO** das Proponentes interessadas em celebrar Contrato com a **CET**, de acordo com o seguinte:

6.2. A documentação consistirá em:

6.2.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

6.2.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício

6.2.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

6.2.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.2.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.4. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

6.2.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa proponente, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para este Chamamento Público.

6.2.2.5.1. Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme **ANEXO V - Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais** (Prefeitura de São Paulo), firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários;

6.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

6.2.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.2.8. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

6.2.2.9. Caso a empresa participe do Chamamento Público na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.3.1. Apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

6.2.3.1.1. Índice de **Liquidez Corrente (LC)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.3.1.2. Índice de **Liquidez Geral (LG)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

6.2.3.1.3. Índice de **Solvência Geral (SG)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

6.2.3.2. Análise do Patrimônio Líquido:

6.2.3.2.1. Comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 5%** (cinco por cento) do valor

da Proposta, a ser comprovado por meio de análise da documentação apresentada na forma do item **6.2.3.1**.

6.2.3.3. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

6.2.3.4. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

6.2.3.5. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (Conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2003/2021 e Instrução Normativa IN RFB Nº 2142/2023 ambas Da Receita Federal do Brasil);

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º decreto nº 8.683, de 25.02.2016).*

6.2.3.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

6.2.3.7. Apresentar **Certidão Negativa de Falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

6.2.3.7.1. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) e/ou Certidões fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando descrição, quantidade, unidade e prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto deste Chamamento Público, como segue:

6.2.4.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) comprovando a prestação de serviços de administração/fornecimento de **VALES REFEIÇÃO** a empresas com, no mínimo, **2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) empregados**.

6.2.4.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) comprovando a prestação de serviços de

administração/fornecimento de **VALES ALIMENTAÇÃO** a empresas com, no mínimo, **2.000 (dois mil) empregados.**

6.2.4.1.2.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderão as Proponentes utilizarem-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, **ao longo do mesmo período de 12 (doze) meses, o quantitativo mínimo exigido nos itens 6.2.4.1.1. e 6.2.4.1.2.** objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s).

6.2.4.1.2.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

6.2.4.1.2.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a Proponente comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

6.2.4.1.2.4. A Proponente deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

6.2.4.1.3. Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada ativa (modelo constante do ANEXO IV), conforme itens 8.9 e 8.10 do Anexo I – Termo de Referência, que deverá ser comprovada quando da assinatura do Contrato.

6.2.4.1.3.1. Será considerado como transtorno ao certame o não cumprimento da declaração **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE CREDENCIADA ATIVA**, ou seja, a não comprovação da totalidade da Rede Credenciada, sendo aplicada então a respectiva penalidade nos termos do **item 11.1.1.1.**

6.2.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados de acordo com o seguinte:

- vias originais **ou;**
- cópias autenticadas por cartório competente **ou;**
- cópias simples juntamente com os originais que serão autenticadas por empregado da **CET**, membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº1 – CPL1 ou;**
- por publicação em órgão da imprensa oficial **ou;**
- obtidos pela *Internet* em sítios oficiais do órgão emissor.

6.2.6. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet* (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

6.2.7. As Proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não conste prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.2.8. Ausente algum documento, será expedido comunicado que deverá ser atendido em até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis.

6.2.8.1. Para as diligências serão conferidos prazos proporcionais e razoáveis, conforme o caso em concreto, a critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1** e

prorrogavel mediante justificativa.

6.2.8.2. Fica facultado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1** complementar a documentação mediante consulta pela Internet de eventuais documentos faltantes.

6.2.9. Verificada falsidade ou incorreção de qualquer informação ou documento apresentado, ocorrerá a inabilitação da Proponente.

6.2.10. Não serão aceitos documentos rasurados.

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data limite para a recepção dos documentos pelo *e-mail*: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data especificada **no item 4.1**, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Proponente.

7.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

7.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A análise das solicitações de credenciamento e documentos encaminhados pelas Proponentes interessados será feita pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, nos termos dos Atos Internos de DESIGNAÇÃO vigentes.

8.2. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, atestando condição preexistente à abertura deste Chamamento Público, informações adicionais a respeito da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como correção da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ou PROPOSTA (se necessário), sendo informado pela Comissão o prazo máximo para atendimento, podendo ser prorrogado por interesse da

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

8.3. A análise e julgamento da documentação apresentada serão efetuados de acordo com os requisitos previstos neste Instrumento e serão habilitadas as Proponentes que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol de empresas habilitadas.

8.3.1. Será inabilitada a Proponente que:

- a) apresente documentos que contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) descumpra as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- c) apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da finalização da fase desta etapa do processo.

8.4. Após julgamento da documentação apresentada pelas empresas durante o período de abertura do presente Chamamento Público, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1** publicará as Atas de Julgamento, contendo a relação das Proponentes habilitadas e inabilitadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e no site da CET: <http://www.cetsp.com.br> e será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

8.4.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação pela **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET** das Atas de Julgamento especificadas no item anterior e o prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação das razões recursais.

8.4.2. Os recursos, razões e contrarrazões eventualmente apresentados deverão, no prazo estabelecido, ser protocolizados na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - 2º andar - Centro - São Paulo/SP ou enviados para o e-mail: cpl1@cetsp.com.br (com solicitação de confirmação de recebimento).

8.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessada.

8.4.4. É assegurado aos interessados o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, que será concedida na fase recursal detalhada no **subitem 8.4.1.**

8.4.5. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à **Gerência de Suprimentos - GSP**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br

8.4.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4.7. Os recursos serão dirigidos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento

8.5. Findo o prazo estabelecido no **item 8.4**, não havendo ou dirimidos os recursos, será homologado o resultado e a(s) Proponente(s) que atender(em) a todas as exigências do presente Edital será(ão) credenciada(s) e será divulgado o resultado final **no Diário Oficial da Cidade de São Paulo**: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e no **site da CET**: <http://www.cetsp.com.br>

8.5.1. A formalização do credenciamento se dará após o Despacho de Homologação e **será** formalizada mediante Ata de Credenciamento expedida pela Comissão.

8.6. A homologação do resultado final deste credenciamento pela Autoridade Competente não implicará no direito à contratação.

8.7. O credenciamento das Proponentes interessadas:

- a) não se confunde com a contratação;
- b) não obriga a da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET** a contratar;
- c) não gera quaisquer vínculos entre a da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET** e a CREDENCIADA.

8.8. O credenciamento vigorará por 30 (trinta) meses prorrogáveis e contados da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do Ato que trata o item 8.5.

9. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS PROPONENTES

9.1. Após a habilitação e credenciamento das empresas interessadas, a **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET** conduzirá um processo interno de seleção, permitindo que os empregados optem pelo fornecedor de sua preferência.

9.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, os empregados da **CET** terão livre escolha para selecionar o fornecedor de seus benefícios. Uma nova escolha poderá ser requerida para outra Contratada após 12 (doze) meses de utilização.

9.3. A(s) empresa(s) que vier(em) a ser CREDENCIADA(S) somente poderá(rão) ser(em) contratada(s) desde que atenda(m) plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

9.4 A **CET** conduzirá o processo de escolha dos credenciados, promovendo ampla divulgação interna do material promocional enviado pelas empresas, conforme **subitem 4.2.2** deste Edital.

9.4.1. O processo inicial de escolha será operacionalizado por votação eletrônica, a ser conduzida pela **CET**. Esta votação ocorrerá após a conclusão do credenciamento do primeiro ciclo de 12 (doze) meses, mediante avisos internos.

9.4.2. Em caso de voto prejudicado durante a escolha, devido à não contratação de empresa credenciada e votada, a **CET** realizará nova votação. Esta nova votação incluirá os empregados prejudicados e aqueles que não realizaram a escolha no período inicial, conforme **subitem 9.5.1**.

9.4.3. O resultado da escolha será divulgado oficialmente às empresas credenciadas e aos empregados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (diariooficial.prefeitura.sp.gov.br) e no

site da CET (www.cetsp.com.br e <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=15>).

9.5. Após a divulgação do resultado e a contabilização dos votos, a **CET** celebrará contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) da escolha dos empregados. O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.5.1. Diretores, empregados e estagiários que não realizarem a escolha no período definido no **subitem 9.4.1** terão seus benefícios atribuídos à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.

9.5.2. Uma vez realizada a escolha, os empregados não poderão trocar de empresa credenciada por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.5.3. Em até 09 (nove) meses da assinatura do contrato com as credenciadas, a **CET**, por meio de sua área de **Recursos Humanos**, iniciará um novo processo de escolha, mediante publicação de Aviso com datas e procedimentos.

9.5.3.1. A recepção da documentação para novas credenciadas será de responsabilidade da **CPL-1**.

9.5.4. Em conformidade com a livre escolha prevista no **item 9.2**, e considerando a possibilidade de nova opção após 12 (doze) meses de utilização, a CET convocará anualmente os empregados, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, para manifestarem interesse em efetuar uma nova escolha.

9.5.5. Os dados da consulta serão registrados em autos próprios. Serão adotadas as providências administrativas necessárias, incluindo ajustes na reserva orçamentária e a formalização de Termos de Aditamento, para refletir o total de beneficiários atendidos por cada credenciada/contratada.

9.6. Conforme estabelecido no item 9.5, as empresas que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) da escolha dos empregados serão obrigadas a assinar o contrato.

9.6.1. A empresa credenciada será dispensada da obrigatoriedade de formalizar o contrato caso as adesões sejam inferiores a 10% (dez por cento) da escolha dos empregados votantes.

9.7. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CONTRATADA deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

9.8. A nova escolha do beneficiário não ensejará à **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021, possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após o processo de seleção, as empresas credenciadas que obtiverem, pelo menos, 10% (dez por cento) da escolha dos empregados votantes, conforme **item 9.6**, serão convocadas para assinar o Contrato e, após a comunicação da aprovação dos documentos constantes no item 10.4., deverão apresentar o Termo assinado em até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CET, desde que solicitado formalmente pela interessada com a apresentação de justificativas para tanto.

10.2. Para a celebração do Contrato, as empresas credenciadas deverão manter as condições de habilitação que lhes permitiram participar do processo do Chamamento Público.

10.3. Caso as condições para Chamamento e contratação não sejam atendidas pelas empresas credenciadas que se enquadrem no previsto no **item 9.6**, bem como, ocorra a recusa injustificada das mesmas em assinar o Contrato ou o seu não comparecimento dentro do prazo fixado pela Companhia **de Engenharia de Tráfego – CET**, estas perderão o direito ao credenciamento e à contratação, sem que lhes seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

10.3.1. . Na ocorrência do previsto no item anterior, os diretores, empregados e estagiários que optaram por essas empresas, automaticamente receberão o benefício daquela credenciada que obtiver o maior número de votos.

10.4. As empresas credenciadas convocadas deverão apresentar como condição para assinatura do contrato:

10.4.1. Comprovação da rede credenciada ativa em conformidade com o **item 8.9** para o benefício Crédito Refeição e com o **item 8.10** para o benefício Crédito Alimentação, ambos do do **Anexo I – Termo de Referência**

10.4.1.1. A Empresa credenciada convocada para a assinatura do contrato deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data convocação, em meio magnético, a Lista dos Estabelecimentos credenciados (consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela pretensa contratada, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte do usuários, nos locais indicados);

10.4.1.2. A listagem dos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável contendo no mínimo Bairro/Município, contemplando todas as localidades descritas no Anexo I do Termo de Referência, constando CNPJ, razão social nome fantasia do estabelecimento, rua, bairro, CEP e telefone.

10.4.1.2.1. A listagem também deverá contemplar os aplicativos delivery.

10.4.1.3. Para fins de comprovação por amostragem, após entrega da Lista de Estabelecimentos referida no item 10.4.1, a pretensa CONTRATADA deverá apresentar a critério da CET, cópia de 5% (cinco por cento) dos contratos firmados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados. A pretensa CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CET informando quais os Estabelecimentos deverão ser comprovados

10.4.1.4. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada

10.4.2. Declaração que dispõe de sistema informatizado e/ou on-line para a gestão do objeto contratado, que possibilite as funcionalidades mínimas descritas no **item 9.1 do Anexo I –**

Termo de Referência.

10.4.3. Declaração que possui ou de que disponibilizará central de atendimento disponível 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio, inclusive em finais de semana.

10.4.4. Declaração que disponibilizará “**APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE**”, para os sistemas *Android* e *IOS*, (todas as versões) aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo, funções descritas no **item 12 do Anexo I – Termo de Referência** e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente as funcionalidades exigidas.

10.4.5. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, como emissora e credenciadora, conforme previsto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854, de 2021.

10.4.6. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, **subitens 6.2.2.2 a 6.2.2.6**, as empresas credenciadas deverão providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

10.4.6.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

10.4.7. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

| | |
|---|---|
| Apenados PMSP | https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255 |
| Apenados TCESP | http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm |
| Apenados Estado de São Paulo | https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx |
| Sistemas Federais: | |
| a) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União | https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ |
| b) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes | http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis |
| c) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) | https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php |

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo

das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará as Proponentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da Proponente quando esta, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do certame e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.1.1. Será considerado como transtorno ao certame o não cumprimento da declaração ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE CREDENCIADA ATIVA, ou seja, a não comprovação da totalidade da Rede Credenciada.

11.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da Proponente.

11.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 01% (um por cento) do valor total da proposta da Proponente.

11.1.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 01% (um por cento) do valor total da proposta da Proponente.

11.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

11.1.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP.

11.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

11.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CET** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

11.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da

sanção a ser aplicada.

11.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no **item 11**, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da **CET**.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante consulta análise e aprovação da **CET**, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. A subcontratação restringe-se exclusivamente apenas para os seguintes serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de atendimento (Help Desk).

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1. A *Companhia de Engenharia de Tráfego – CET* poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pela CREDENCIADA;

13.1.2. perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

13.1.3. sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.1.4. denúncias dos beneficiários acerca de irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no repasse do benefício, após o devido processo de apuração.

13.2. À CREDENCIADA será garantida o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.3. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento, por meio eletrônico.

13.4 A CREDENCIADA poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo mediante envio de requerimento à *Companhia de Engenharia de Tráfego – CET*.

13.4.1. O presente credenciamento possui **caráter precário**, não gera direito subjetivo à contratação ou à permanência no cadastro de credenciados, podendo ser **revogado ou rescindido unilateralmente pela CET, a qualquer tempo**, por razões de conveniência, oportunidade, interesse público ou inobservância das condições estabelecidas neste edital, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação por parte da empresa credenciada, exceto pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

13.4.2. O DESCREDENCIAMENTO será formalizado mediante Despacho da Autoridade Competente.

13.5. A CREDENCIADA que tenha contrato vigente com *Companhia de Engenharia de Tráfego – CET* poderá ser credenciada, mas deverá cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato assinado.

13.6. Nas hipóteses previstas nos **itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de sanção, na forma estabelecida na legislação.

13.7. O credenciamento terá sua vigência encerrada a critério da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, observada a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação às CREDENCIADAS.

13.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as Proponentes cientes que a simples apresentação da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e PROPOSTA**, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Credenciada, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

14.2.1. Cada pedido de credenciamento será analisado e processado em expediente/processo próprio, onde também será formalizado o respectivo contrato, com a menção ao Chamamento Público e respectivo expediente.

14.3. É facultado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1** ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 47, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf>

14.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos Atestados de Capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, o envio de cópia do respectivo Contrato, de notas fiscais de serviço/fornecimento, da indicação do endereço e local em que foram prestados os serviços.

14.4. Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a Proponente Credenciada, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do certame, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

14.7. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

14.8. As Proponentes que vierem a ser contratadas deverão manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

14.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**.

14.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

FABIO MARCELINO DA SILVA
Departamento de Aquisições de Bens
e Serviços Especializados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerência de Suprimentos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**EXPEDIENTE Nº 0119/25**

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas, visando a celebração de contratos para fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, por empresa especializada ou facilitadora de processamento de pagamentos, na forma de cartões eletrônicos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, nos termos da legislação vigente. Na modalidade Refeição os créditos são destinados aos diretores, empregados e estagiários e na modalidade Alimentação aos diretores e empregados da **CET**.

1.2. Os Diretores, funcionários e estagiários escolherão a gerenciadora/administradora dos seus benefícios dentre as empresas credenciadas.

1.3. A adesão dos funcionários à empresa credenciada ocorrerá em ciclos anuais, de forma facultativa.

1.3.1. No primeiro ciclo será realizada a votação pelos empregados e nos demais ciclos a adesão se dará por comunicação direta do empregado ao RH que apurará os quantitativos, de acordo com os prazos a serem comunicados pela empresa.

1.4. Para conhecimento dos beneficiários e posterior escolha/adesão às empresas credenciadas, a Gerência de Recursos Humanos manterá disponibilizado na intranet os prospectos promocionais de cada empresa.

1.4.1. Caso haja o credenciamento de novas empresas para novos ciclos ou a atualização dos prospectos anteriormente aprovados, os mesmos também serão disponibilizados no mesmo endereço.

1.4.2. Para atualização do prospecto, a empresa credenciada deverá entregar o documento com a indicação no Nome da Credenciada e Numero do Chamamento na Rua Barão de Itapetininga, 18 – 2º andar, São Paulo – SP, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1**, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

1.4.3. A pedido da CPL-1, a empresa deverá enviar o prospecto de forma digital, observadas as condições previstas no item 4.2.2 do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento tem por finalidade atender a legislação vigente e viabilizar o fornecimento dos benefícios que consistem na disponibilização de **crédito alimentação e refeição**, incluindo o vale alimentação Natal, através de cartão eletrônico e digital, em conforme definido na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e, ainda, em atendimento aos critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

3. VALORES E QUANTIDADES – BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

3.1 O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da CET, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividido em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos via cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

3.2 Os cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO deverão ser dotados de chip ou outra tecnologia de segurança, para combate a eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes.

3.3 Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente da seguinte maneira:

VALE ALIMENTAÇÃO

| TIPO | QUANTIDADES DE CARGAS MENSAIS |
|------------|-------------------------------|
| EMPREGADOS | 4000 |

VALE REFEIÇÃO

| TIPO | QUANTIDADE DE CRÉDITOS |
|--|------------------------|
| VALE REFEIÇÃO NORMAL | 88000 |
| VALE REFEIÇÃO HORA EXTRA/ACORDO COLETIVO | 5350 |
| VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | 11000 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES

- Vale Refeição Normal – Quadro de Empregados/Diretores (4000 x 22 créditos diários)
- Vale Refeição Hora Extra / Acordo Coletivo = 5350 créditos/mensais
- Vale Refeição Estagiário– Quadro de Estagiário Aprovado (500 x 22 créditos diários)

3.4. O Cartão de benefícios deverá ser *por arranjo de pagamento fechado*, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização

somente em estabelecimentos credenciados.

3.5. O quantitativo de créditos poderá variar entre Vale Refeição e Vale Alimentação, de acordo com a comunicação da CET.

3.5.1. A mobilidade desses valores pelo próprio empregado será possível apenas após comunicação expressa da CET.

4. EMISSÃO, REEMISSÃO DOS CARTÕES E DESBLOQUEIO DO CARTÃO

4.1. Para a emissão do lote inicial dos cartões, a CET deverá fornecer o arquivo com todos os dados dos beneficiários para a emissão dos cartões eletrônicos com chip, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar aplicativo habilitado para pagamentos nos estabelecimentos e/ou disponibilização de cartão virtual.

4.3. Os pedidos serão processados através de arquivo gerado pela folha de pagamento e enviados por meio eletrônico (internet).

4.4. A entrega do primeiro lote de cartão em sua totalidade inicial de cartões se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do envio do arquivo pela CET, na Gerência Recursos Humanos, situada à Rua Sumidouro, 740 - 1º andar, Pinheiros – São Paulo – SP. Em caso de falha na entrega, seja em quaisquer das opções indicadas, a CET deverá ser imediatamente informada e a CONTRATADA deverá resolver a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os cartões devem possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.6. Todos os cartões eletrônicos deverão ser emitidos com controle de numeração, identificação nominal e o respectivo prazo de validade.

4.7. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações, nas condições indicadas no item 4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhados de manual básico de utilização.

4.8. O sistema de desbloqueio dos cartões deverá seguir o padrão de segurança da CONTRATADA.

4.9. A emissão do cartão, não acarretará qualquer custo para a CET, nem para o beneficiário, sendo que a entrega se dará em local determinado pela CET, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de solicitação.

4.10. Em caso de defeito, perda, roubo, furto, extravio, imperfeições ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante da comunicação e o beneficiário terá direito a reposição, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, devidamente abastecido do saldo remanescente. Os cartões devem ser entregues com os créditos acumulados disponíveis.

4.11. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante admissão de novos empregados ou novos diretores, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser

entregues nos moldes do item 4.4 sem nenhum custo, em local determinado pela CET.

4.12. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e da constatação do uso indevido.

5. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga on-line. A recarga deverá ser feita na data indicada pela CET. A solicitação de recarga será feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, a contar da data de prevista de efetivação dos créditos nos cartões pela CONTRATADA, podendo ocorrer alteração de acordo com as necessidades da CET, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do pedido de crédito.

5.2. Os créditos disponibilizados serão acumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.

6. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Os pagamentos, quando devidos, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos da data da disponibilização dos créditos nos cartões.

6.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CET, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que os créditos para os empregados, diretores e estagiários deverão ser efetuados nos valores estabelecidos pela CET, sem prejuízo de imediata correção da Nota Fiscal/Fatura para efetivação do pagamento para a CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. Créditos Refeição – estimativa mensal:

7.1.1 4000 (quatro mil) cartões eletrônicos/ magnéticos no valor de R\$ 1.133,44 (hum mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) cada um, que serão recarregados todos os meses para os empregados.

7.1.2 500 (quinhentos) cartões eletrônicos/ magnéticos no valor de R\$ 1.020,14 (hum mil e vinte centavos e quatorze centavos) cada um, que serão recarregados todos os meses para os estagiários.

7.1.3 5350 (cinco mil trezentos e cinquenta) vales refeição a R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) estimado por mês referente a hora extra/acordo coletivo, totalizando R\$ 275.632,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais)

7.2. Créditos Alimentação – estimativa mensal:

7.2.2 4000 (quatro mil) cartões eletrônicos/ magnéticos no valor de R\$ 883,70 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) cada um, que serão recarregados todos os meses para os empregados.

7.3. Após a efetivação dos créditos, a CET, poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito;

7.3. O reembolso à CET do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura.

7.4 Ao seu exclusivo critério a CET poderá aumentar os valores de recarga descritos nos itens acima.

7.5 Fica a critério dos empregados/diretores, a escolha dos valores que serão creditados nos cartões Alimentação e Refeição, baseados em parâmetros de percentual pré-estabelecido pela CET.

7.6 O valor total estimado para as contratações é de R\$ 219.571.888,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em função da quantidade prevista na data base de março/2025, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Vale Alimentação - Valor apurado:

| TIPO | QTDE CRÉDITOS | VALOR UNIT | TOTAL |
|-------------------------|---------------|------------|--------------------------|
| VALE ALIMENTAÇÃO | 4000 | R\$ 883,70 | R\$ 3.534.800,00 |
| TOTAL (26 MESES) | | | R\$ 91.904.800,00 |

Base Março/2025 – 3794 empregados

Vale Refeição - Valor apurado:

| TIPO | QTDE VALES | VALOR UNIT | TOTAL |
|--------------------------|------------|------------|---------------------------|
| VALE REFEIÇÃO NORMAL | 88000 | R\$ 51,52 | R\$ 4.533.760,00 |
| VALE REFEIÇÃO HE/AC | 5350 | R\$ 51,52 | R\$ 275.632,00 |
| VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | 11000 | R\$ 46,37 | R\$ 510.070,00 |
| TOTAL (24 MESES) | | | R\$ 127.667.088,00 |

7.7. O valor estimado de cada contrato corresponderá exclusivamente à previsão de repasses destinados à recarga dos cartões de benefícios dos empregados de acordo com a credenciada aderida e conforme demanda mensal da CET, não se caracterizando como valor contratual fixo nem constituindo obrigação de consumo mínimo.

7.8 Os valores efetivamente despendidos pela CET em cada contrato dependerão:

- a) da quantidade de empregados beneficiários;
- b) da adesão anual aos ciclos de escolha;
- c) e de eventos funcionais variáveis, como pagamento de horas extras, férias e licenças.

8. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá ter entre os credenciados, fornecedores de refeições prontas e gêneros alimentícios (in natura ou processados), no Município de São Paulo, na Região Metropolitana de São Paulo e cidades do Litoral Paulista, constantes nos itens 8.9 e 8.10 deste termo de referência, bem como aplicativos de delivery, como condição da assinatura do contrato.
- 8.1.1. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada durante a execução do contrato;
- 8.1.1.1. Para fins de fiscalização, sempre que a CET entender necessário, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do requerimento, cópias dos contratos firmados com os estabelecimentos credenciados.
- 8.1.1.1.1. O requerimento se limitará à 100 (cem) contratos por requisição
- 8.1.2. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
- 8.1.3. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
- 8.1.4. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.
- 8.2. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões e similares.
- 8.3. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar a CET por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar através do site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicadas quaisquer descredenciamentos que tenham grande impacto na rede credenciada.
- 8.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.
- 8.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela CET, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.7. Em caso de ocorrer esta substituição, deverá ser mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.
- 8.8. A CONTRATADA deverá cumprir, respeitando os princípios da razoabilidade da exigência a proporcionalidade de beneficiários o potencial da região, conforme descritos nos itens seguintes, o que será conferida se necessário pela CET.
- 8.9. Rede Mínima para Benefício Crédito Refeição:**
- 8.9.1. A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados em todas as regiões que compõem o Município de São Paulo e nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, para a utilização de Vale Refeição, bem como nos perímetros não superiores a 500 metros dos locais de trabalho da CET:

| UNIDADE | ENDEREÇOS |
|----------------------------|--|
| CETET | Av. Marquês de São Vicente, 2154 - Água Branca - São Paulo - SP, 05036-040 |
| PRÉDIO THOMAS EDISON | Av. Thomas Edison, 852 - 910 - Barra Funda - São Paulo - SP, 01140-001 |
| PAT ESTAIADINHA | Av. Pres. Castelo Branco, 5000 - Pte. Pequena - São Paulo - SP, 01142-300 |
| SANTA RITA | R. Santa Rita, 590 - Pari, São Paulo - SP, 03026-030 |
| PAT TATUAPÉ | Av. Morvan Dias de Figueiredo, 1260 - Vila Guilherme - São Paulo - SP, 02170-000 |
| PRÉDIO GENERALLI | R. Dr. Bráulio Gomes, 36 - República - São Paulo - SP, 01047-020 |
| PRÉDIO BARÃO | R. Barão de Itapetininga, 18 - República - São Paulo - SP, 01037-001 |
| PAT JACARÉI | R. Santo Amaro, 216 - Bela Vista - São Paulo - SP, 01319-001 |
| PAT RANGEL | Parque Dom Pedro II, 1000 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01015-070 |
| PRÉDIO GET.7 - LE | Rua Américo Salvador Novelli, 88 - Itaquera - São Paulo - SP, 08210-091 |
| GET.3 - SE | R. Emília Marengo, 1073 - Vila Reg. Feijó - São Paulo - SP, 03336-000 |
| DCS.3 | R. Francisco Marengo, 1980 - Tatuapé - São Paulo - SP, 03313-001 |
| TÚNEL JÂNIO QUADROS | Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 56 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, 04507-000 |
| PAT BAND | Av. dos Bandeirantes, 50 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, 06230-120 |
| PAT CAMPO LIMPO | R. Francisco José Sales, 85 - Campo Limpo, São Paulo - SP, 05743-180 |
| PRÉDIO LAGUNA | R. Laguna, 1170 - Jardim Caravelas - São Paulo - SP, 04728-002 |
| PAT CO - 5 - SO | Av. Guido Caloi, 300 - Jardim São Luís - São Paulo - SP, 05802-140 |
| PAT RIO BONITO | Av do Rio Bonito, 1248 - Socorro - São Paulo - SP, 04776-003 |
| PRÉDIO BELA CINTRA | R. Bela Cintra, 385 - Consolação - São Paulo - SP, 01415-00 |
| PRÉDIO DONA BRÍGIDA | R. Dona Brígida, 385 - Vila Mariana - São Paulo - SP, 04111-081 |
| DCS.4 | Praça José Luiz de Mello Malheiro, 312 - Liberdade, São Paulo - SP, 03216-050 |
| PRÉDIO BOA VISTA | R. Boa Vista, 128 - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo - SP, 01014-010 |
| PAT ALBERTO LION | Praça Alberto Lion, 399 - Mooca, São Paulo - SP, 01515-000 |
| PRÉDIO SINALIZAÇÃO | Av. Dra. Ruth Cardoso, 7163 - Pinheiros - São Paulo - SP, 05425-904 |
| | R. Sumidouro, 730 - Pinheiros - São Paulo - SP, 05428-010 |
| PRÉDIO GTE - DCS-OE | R. Sumidouro, 546 - Pinheiros - São Paulo - SP, 05428-010 |
| PRÉDIO SUMIDOURO | R. Sumidouro, 740 - Pinheiros - São Paulo - SP, 05428-010 |
| PRÉDIO GET.6-MB / GET.8-OE | Av. Dra. Ruth Cardoso, 7203 - Pinheiros - São Paulo - SP, 05425-904 |

8.9.2. A CONTRATADA deverá ter entre os credenciados, as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fastfood”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas para consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/ bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

8.9.3 A CONTRATADA deverá possuir um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em shoppings em todas as regiões que compõem o Município de São Paulo e nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, que ofereçam refeições prontas a qualquer momento durante o transcorrer do dia/expediente, estando em pontos estratégicos e de fácil acesso ao transporte público ou particular.

8.9.4 O limite mínimo por região deverá ser de 150 credenciados.

8.9.5. Rede Mínima para Benefício Crédito Alimentação:

8.10. A CONTRATADA deverá manter no mínimo, 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados no Município de São Paulo, nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo e cidades do Litoral Paulista, conforme Lei Complementar nº 1.139/11, para a utilização de Vale Alimentação.

8.10.1. O limite mínimo de credenciados em cada município deverá ser de 15 estabelecimentos.

8.10.2. Dentre os estabelecimentos credenciados e ativos, deverão constar: hipermercados, atacadistas, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios e demais estabelecimentos similares.

8.10.3. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, no Município de São Paulo, nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo e cidades do Litoral Paulista.

Hipermercado: Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda a superior a 5.000 metros quadrados.

9. SUPORTE E ESTRUTURA PARA O GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e/ou on-line para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
- c) realização de recargas;
- d) operações de estornos de créditos;
- e) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reactivação de cartões;
- f) consulta de saldo e extrato de compra, tanto para a CET como para o beneficiário;
- g) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- h) emissão de relatórios gerenciais, onde conste no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- i) consulta e impressão de histórico de faturas;
- j) central de atendimento disponível 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio, inclusive em finais de semana.

9.2. Manter suporte técnico para a manutenção do sistema informatizado, durante a vigência do contrato.

9.3. Sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões magnético-eletrônicos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

9.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

9.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo vinculado ao CPF do beneficiário deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo.

10. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A taxa de administração é 0,00 (zero) considerando as disposições do Decreto

10.854/2021 e da Lei n. 14.442/2022.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA/ CONTRATADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer uma nova escolha para outra CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização.

11.2 Após a habilitação dos prestadores de serviços interessados, que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação constantes neste Termo de Referência e no Edital, estando aptas ao credenciamento, a CET realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

11.3. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CONTRATADA deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

11.4. A nova escolha do beneficiário não ensejará à CET qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

11.5. A(s) empresa(s) que vier(em) a ser CREDENCIADA(S) somente poderá(rão) ser(em) contratada(s) desde que atenda(m) plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

11.6. Não será permitido às empresas credenciadas a montagem de *stands* ou abordagem de empregados da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**.

11.7. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, conforme Decreto n. 10.854/21.

11.7.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

11.8. Ficam mantidos os canais usuais aos empregados para a recepção de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços.

12. ACESSO A APLICATIVOS MOBILE – SMARTPHONE E DE DELIVERY

12.1. Disponibilizar acesso através do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, para sistemas Android e iOS (todas as versões), contendo no mínimo, as seguintes funções:

12.1.1. Consultas de saldo;

12.1.2. Extrato;

12.1.3. Rede credenciada e formas de contato com a Central de Atendimento;

12.1.4. Próxima recarga;

12.1.5. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

12.1.6. Geração de nova senha ou troca de senha;

12.1.7. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação ou QR Code em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão

12.1.8. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e

12.1.9. Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”

12.2. As empresas interessadas devem possuir convênio que proporcione pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativo de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Pão de Açúcar, Clube Extra, Sonda ou Tenda Alimentação).

12.3. A CONTRATADA deverá declarar ter ou contratar estrutura logística para atendimento das determinações desse Termo de Referência;

12.4. A CONTRATADA deverá estar estruturada para atendimento das disposições relativas à portabilidade do auxílio alimentação prevista do Decreto 10.854/2021 e na Lei n. 14.442/2022.

13. PRAZOS

13.1 O prazo total de fornecimento do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei.

13.2 O prazo da CONTRATADA para fornecimento das cargas de vales refeição e alimentação, é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação do pedido dos referidos benefícios.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o seguinte:

14.1.2. Comprovação de prestação de serviços de administração/fornecimento de vales refeição a empresas com, no mínimo **2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) empregados.**

14.1.3. Comprovação de prestação de serviços de administração/fornecimento de vales alimentação a empresas com, no mínimo, **2.000 (dois mil) empregados.**

14.1.4. Para alcançar o quantitativo exigido, poderão as Proponentes utilizarem-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, **ao longo do mesmo período, de 12 (doze) meses, o quantitativo mínimo exigido nos itens 14.1.2 e 14.1.3** objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s).

14.1.5. Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada ativa, conforme itens 8.9 e 8.10 deste Termo de Referência, que deverá ser comprovada quando da assinatura do Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer à CET, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, sistema informatizado, com o objetivo de gerenciar as informações relativas à utilização dos usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos alimentação e refeição e permitir

exportar/importar em arquivo texto compatível com o layout do sistema de folha de pagamento utilizado pela CET, contendo as seguintes opções:

15.1.1 Geração de arquivo texto contendo os valores por departamento, relativos ao total de despesas da CET, despesas do empregado e totalização.

15.1.2 Emissão de relatório contendo identificação dos empregados, valores dos cartões magnéticos/eletrônicos e despesas.

15.1.3 A base de cálculo para apuração de desconto do empregado deverá observar o limite utilizado pela CET.

15.1.4 Atualização de cadastro de empregados, através de arquivo magnético.

15.2 Manter suporte técnico para manutenção do sistema informatizado durante a vigência do Contrato.

15.3 Sanar eventuais falhas ocorridas no sistema de Gerenciamento dos Cartões magnéticos/eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

15.4 Permitir que o sistema em questão seja analisado pela CET antes de sua implantação e utilizado pela mesma durante o período de vigência do Contrato, devendo ser devolvido a CONTRATADA após o término deste.

15.5 Substituir o cartão magnético/eletrônico que apresentar defeito ou dano involuntário do usuário no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da formulação do pedido, sem ônus para a CET e para os empregados.

15.6 Emitir 2ª via de cartão no caso de extravio/roubo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da comunicação, contendo o saldo existente do cartão extraviado.

15.7 Sem prejuízo de fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e alimentação, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários da CET, a fruição dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da CET.

15.8 Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados no sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que a CET não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.9 Manter selo de identificação nos estabelecimentos credenciados, para visualização dos usuários.

15.10. Disponibilizar continuamente em seu site na Internet relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicado à CET quaisquer eventuais alterações, logo após as suas ocorrências.

15.11 Fornecer sempre que solicitado, relação de estabelecimentos utilizados pelos empregados da CET.

15.12 Demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada.

15.13 Substituir por outro estabelecimento que comprovadamente possua a mesma ou superior capacidade de atendimento ao público, na mesma região, em caso de descredenciamento de estabelecimentos apresentados pela CONTRATADA na relação

fornecida por ocasião da contratação, no prazo máximo de 15 dias úteis.

15.14 Renovar os limites de compra nos cartões magnéticos/eletrônicos dos empregados através de pedido eletrônico com os valores enviados pela CET e se houver saldo restante, o mesmo deverá ser acrescido.

15.15 Fornecer relatório detalhado dos créditos efetuados aos empregados.

15.16 Acompanhar e encaminhar à CET, os assuntos relativos ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

15.17 Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do Contrato.

15.18 Manter completo sigilo sobre dados, informações e pormenores fornecidos pela CET, bem como a não divulgação a terceiros de quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização dada por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

15.18.1. Caso ocorra vazamento de dados ou informações, a situação deverá ser saneada pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.19 Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

15.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à CET, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.21. Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CET, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

15.22 Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnético/eletrônico e respectivas senhas, até a sua efetiva entrega no setor competente da CET.

15.23 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CET por eventuais furtos ou extravios de cartão magnético/eletrônico, antes de sua entrega.

15.24 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à CET ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

15.25 Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originar o Contrato.

15.26 Credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos, especificada pela CET, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da CET.

15.27 Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar à CET, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

15.28 Executar a carga dos cartões on-line, através de sistema próprio. No caso em que a efetivação da carga for off-line, a empresa deverá disponibilizar equipamentos para esta finalidade em locais a serem definidos pela CET.

15.29 Na hipótese de fraudes, apropriações indébitas dos créditos por terceiros ou falsificações dos cartões magnéticos fica a empresa CONTRATADA obrigada a ressarcir os empregados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela CET ou pelos empregados.

15.30 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado ou da CET qualquer tipo de comprovação das falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente à comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da CONTRATADA.

15.31 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, em meio magnético, lista dos estabelecimentos credenciados (consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte do usuários, nos locais indicados), bem como cópias dos contratos firmados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados.

15.32 A listagem dos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável contendo no mínimo Bairro/Município, contemplando todas as localidades descritas no Anexo I deste Termo, constando CNPJ, razão social nome fantasia do estabelecimento, rua, bairro, CEP e telefone.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos nos moldes do contrato, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

16.2 Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido no contrato.

16.3 Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

16.4 Comunicar, imediatamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

16.5 Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.

16.6 Prestar todas as informações possíveis à contratada para execução do objeto do Contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será permitida a subcontratação de serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de atendimento (Help Desk).

18. PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor mensal e/ou total do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

18.1.1. Advertência aplicável como primeira medida de sanção, em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato, exceto para os casos de descumprimento que possuem cláusulas específicas de percentual de multa.

18.1.2. Entende-se como inexecução parcial e total do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, que causem relevante consequência, comprometam o objeto do contrato e que impliquem na interrupção da execução contratual. As infrações descritas nos **subitens 18.1.2.1 a 18.1.2.11** serão penalizadas de acordo com sua relevância no cumprimento das obrigações contratuais e de acordo com os percentuais correspondentes, conforme especificado na tabela a seguir:

| GRAU DE RELEVÂNCIA | CORRESPONDÊNCIA |
|---------------------------|---|
| 01 | 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato. |
| 02 | 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência |
| 03 | 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência |

18.1.2.1. Pelo não atendimento ao **item 4.4** deste Termo de Referência, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

18.1.2.2. Pelo não atendimento ao **item 13.2** deste Termo de Referência, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

18.1.2.3. Pelo não atendimento ao **item 15.1** deste Termo de Referência, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 15 (dez) dias úteis. Após 15 (quinze) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

18.1.2.4. Pelo não atendimento ao **item 15.29** deste Termo de Referência, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

18.1.2.5. Pelo não atendimento ao **item 15.31** deste Termo de Referência, incidirá multa de

10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

18.1.2.6. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.3** deste Termo de Referência, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

18.1.2.7. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.5** deste Termo de Referência, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

18.1.2.8. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.13** deste Termo de Referência, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

18.1.2.9. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.6** deste Termo de Referência, incidirá multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

18.1.2.10. Pelo não atendimento ao prazo estabelecido no **item 15.18.1** deste Termo de Referência, incidirá multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

18.1.2.11. Pelo não atendimento das demais obrigações contratuais multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento, estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

18.1.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.4. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades, **caso não exista previsão de percentual expresso ao item neste Termo de Referência** e/ou não forem cumpridos os prazos estabelecidos nos **subitens 18.1.2.1 a 18.1.2.11**.

18.1.4.1 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

18.1.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, nos termos do Art. 247, VI do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

18.1.5. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 250 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

18.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar

com a **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

Gerência de Recursos Humanos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1 – CPL 1**
Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP

A empresa, _____, CNPJ nº _____, com endereço _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, endereço eletrônico _____, em cumprimento aos ditames editalícios, utiliza-se da presente Solicitação de Credenciamento para submeter à apreciação de V.s.as., a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, necessários à inscrição, habilitação e posterior Credenciamento de empresas de fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação, para os empregados da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, conforme condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 002/25** e seus anexos.

Em observância à Lei nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I e o Decreto 10.854/2021, a taxa de administração é 0,00 (zero). Estão inclusas nesta **Solicitação de Credenciamento** todas as despesas relativas à prestação de todos os serviços estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** do **Edital de Chamamento Público nº 002/25** e seus anexos.

Esta **Solicitação de Credenciamento** está baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 002/25** e seus anexos, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente, caso sejamos credenciados/contratados.

DECLARAMOS que esta **Solicitação de Credenciamento** tem validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua assinatura e que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas e que concordamos com todas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 002/25** e seus anexos.

DECLARAMOS possuir as condições necessárias para a execução do objeto, conforme

definido na **Edital de Chamamento Público nº 002/25 e seus anexos**.

DECLARAMOS sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e, para fins do disposto no artigo 7º inciso XXXIII, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAMOS que concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-me com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

DECLARAMOS que, em caso de credenciamento e contratação, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, aos quais tivermos acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente **Edital de Chamamento Público nº 002/25 e seus anexos**, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

DECLARAMOS, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do **Edital de Chamamento Público nº 002/25 e seus anexos**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

DECLARAMOS, por fim, ainda, que O Cartão de benefícios disponibilizado por esta proponente será por arranjo de pagamento fechado, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização somente em estabelecimentos credenciados.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25**EXPEDIENTE Nº 0119/25**

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE E E-MAIL:

| TIPO | QTDE CRÉDITOS | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADMINISTRAÇÃO | VALOR TOTAL |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|
| VALE ALIMENTAÇÃO | 4000 | R\$ 883,70 | 0,00% | R\$ 3.534.800,00 |
| TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (26 MESES) | | | | R\$ 91.904.800,00 |
| TIPO | QTDE VALES | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADMINISTRAÇÃO | TOTAL |
| VALE REFEIÇÃO NORMAL | 88000 | R\$ 51,52 | 0,00% | R\$ 4.533.760,00 |
| VALE REFEIÇÃO HE/AC | 5350 | R\$ 51,52 | 0,00% | R\$ 275.632,00 |
| VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | 11000 | R\$ 46,37 | 0,00% | R\$ 510.070,00 |
| TOTAL VALE REFEIÇÃO (24 MESES) | | | | R\$ 127.667.088,00 |
| VALOR TOTAL PARA 24 MESES DE CONTRATO | | | | R\$ 219.571.888,00 |

DECLARAMOS conhecer e aceitar os termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/25 e seus anexos**, que regem o presente certame e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ (). Nos valores indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

DECLARAMOS, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

DECLARAMOS que o prazo de validade da presente Proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

DECLARAMOS que temos ciência de que o valor apresentado na proposta se trata do máximo admitido, ressalvadas as hipóteses de aditamento previstas no RILCC/CET, e que o valor estimado do contrato corresponderá exclusivamente à previsão de repasses destinados à recarga dos cartões de benefícios dos empregados de acordo com as adesões feitas pelos empregados e conforme demanda mensal da CET, não se caracterizando como valor contratual fixo nem constituindo obrigação de consumo mínimo.

DECLARAMOS que temos ciência de que os valores efetivamente despendidos pela CET em cada contrato dependerão:

- a) da quantidade de empregados beneficiários;
- b) da adesão anual aos ciclos de escolha;
- c) e de eventos funcionais variáveis, como pagamento de horas extras, férias e licenças.

DECLARAMOS que apresentaremos na assinatura do contrato a Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, como emissora e credenciadora, conforme previsto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854, de 2021.

A presente Proposta está acompanhada de material promocional composto por prospecto* que está em consonância com o *Anexo I – Termo de Referência*, para divulgação interna dos benefícios pela *Companhia de Engenharia de Tráfego – CET* aos seus empregados.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

*O prospecto que acompanha a proposta deve ser limitado até 03 (três) folhas tamanho A4 (21 x 29,7 centímetros), frente e verso. O mesmo será utilizado como auxílio para informar os empregados no momento da escolha da gerenciadora/administradora dos seus benefícios.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE
CREDENCIADA ATIVA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Sr(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____ . DECLARA, que:

POSSUI Rede Credenciada Ativa, em atendimento aos **itens 8.9 e 8.10** do *Anexo I – Termo de Referência*, que deverá ser comprovada quando da assinatura do Contrato e de acordo com o seguinte:

- Mínimo de 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados em todas as regiões que compõem o Município de São Paulo e nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, para a utilização de Vale Refeição, bem como nos perímetros não superiores a 500 metros dos locais de trabalho da *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET*.
- Mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados no Município de São Paulo, nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo e cidades do Litoral Paulista, conforme Lei Complementar nº 1.139/11, para a utilização de Vale Alimentação.

Esta proponente declara ainda que está ciente de que a não comprovação da totalidade da Rede Credenciada, ensejará a aplicação da penalidade nos termos do **item 11.1.1.1.** do edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Sr(a)

e do CPF nº

, por intermédio de seu representante legal o(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº

. DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no **subitem nº 6.2.2.5.1** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
A/C: Gerência Financeira
SÃO PAULO - SP
Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
 - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias corridos, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/25

EXPEDIENTE Nº 0119/25

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização
- Cláusula Sétima - Do Valor do Contrato
- Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia de Execução Contratual
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Possibilidade de Alteração
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Da Proteção de Dados Pessoais
- Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais e Confidencialidade
- Cláusula Vigésima - Do Foro

**CONTRATO N° /2025, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga n° 18, inscrita no CNPJ sob o n° 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa _____ com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com telefone(s) n°(s) e e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-refeição. Tais serviços, a serem executados por empresa especializada ou facilitadora de processamento de pagamentos, deverão ser realizados por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), garantindo alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas *online* dos respectivos créditos, nos termos da legislação vigente. A modalidade Refeição destina-se a diretores, empregados e estagiários, enquanto a modalidade Alimentação é para diretores e empregados da **CET**. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto em conformidade com o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/25**, seu **Anexo I - Termo de Referência**, **Anexo II – Solicitação de Credenciamento**, **Anexo III - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

2.2. A entrega pela **CONTRATADA** do primeiro lote de cartões em sua totalidade inicial, dada a importância de tal obrigação contratual, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do envio do arquivo pela **CET**, na Gerência Recursos Humanos, situada à Rua Sumidouro, 740 - 1° andar, Pinheiros – São Paulo – SP. Em caso de falha na entrega, a **CET** deverá ser imediatamente informada e a **CONTRATADA** deverá resolver a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. O prazo da **CONTRATADA** para fornecimento das cargas de vales refeição e alimentação, é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação do pedido dos referidos benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividido em benefícios Refeição e Alimentação, na forma de créditos via cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

3.3. A taxa de administração será **0,00 (zero)** considerando as disposições do Decreto 10.854/2021 e da Lei n. 14.442/2022.

3.4. Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente da seguinte maneira:

3.4.1. VALE ALIMENTAÇÃO

| TIPO | QUANTIDADES DE CARGAS MENSAIS |
|-------------|--------------------------------------|
| EMPREGADOS | 4000 |

3.4.2. VALE REFEIÇÃO

| TIPO | QUANTIDADE DE CRÉDITOS |
|--|-------------------------------|
| VALE REFEIÇÃO NORMAL | 88000 |
| VALE REFEIÇÃO HORA EXTRA/ACORDO COLETIVO | 5350 |
| VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | 11000 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES

- Vale Refeição Normal – Quadro de Empregados/Diretores (4000 x 22 créditos diários)
- Vale Refeição Hora Extra / Acordo Coletivo = 5350 créditos/mensais
- Vale Refeição Estagiário– Quadro de Estagiário Aprovado (500 x 22 créditos diários)

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da **CONTRATADA** e a **CET**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. O Cartão de benefícios deverá ser *por arranjo de pagamento fechado*, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização somente em estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto e o responsável técnico dos serviços, indicando os números dos telefones e e-mails para contato, em até 05 (cinco) dias úteis,

contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar todas as condições estabelecidas nos **itens 8.9 e 8.10** do *Anexo I – Termo de Referência*, no momento da assinatura do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CET**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, Sistema Informatizado, com o objetivo de gerenciar as informações relativas à utilização dos usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos Alimentação e Refeição e permitir exportar/importar em arquivo texto compatível com o *layout* do sistema de Folha de Pagamento utilizado pela **CET**, contendo as seguintes opções:

4.3.1. Geração de arquivo texto contendo os valores por departamento, relativos ao total de despesas da **CET**, despesas do empregado e totalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado.

4.3.2. Emissão de relatório contendo identificação dos empregados, valores dos cartões magnéticos/eletrônicos e despesas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado.

4.3.3. Atualização de cadastro de empregados, através de arquivo magnético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado.

4.4. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.4.1. Manter suporte técnico para manutenção do sistema informatizado durante a vigência do Contrato.

4.4.2. Sanar eventuais falhas ocorridas no sistema de Gerenciamento dos Cartões magnéticos/eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

4.4.3. Permitir que o sistema em questão seja analisado pela **CET** antes de sua implantação e utilizado pela mesma durante o período de vigência do Contrato, devendo ser devolvido à **CONTRATADA** após o término deste.

4.4.4. Substituir o cartão magnético/eletrônico que apresentar defeito ou dano involuntário do usuário no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da formulação do pedido, sem ônus para a **CET** e para os seus empregados.

4.4.5. Emitir 2ª via de cartão no caso de extravio/roubo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da comunicação, contendo o saldo existente do cartão extraviado.

4.4.6. Sem prejuízo de fornecimento obrigatório de cartões equipados com *chip* de segurança para aquisição de refeições e alimentação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários da **CET**, a fruição dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da **CET**.

4.4.7. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados no sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que a **CET** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4.8. Manter selo de identificação nos estabelecimentos credenciados, para visualização dos usuários.

4.4.9. Disponibilizar continuamente em seu site na Internet relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicado à **CET** quaisquer eventuais

alterações, logo após as suas ocorrências.

4.4.10. Fornecer, sempre que solicitado, relação de estabelecimentos utilizados pelos empregados da **CET**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

4.4.11. Demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado**.

4.4.12. Substituir por outro estabelecimento que comprovadamente possua a mesma ou superior capacidade de atendimento ao público, na mesma região, em caso de descredenciamento de estabelecimentos apresentados pela **CONTRATADA** na relação fornecida por ocasião da contratação, no prazo máximo de 15 dias úteis.

4.4.13. Renovar os limites de compra nos cartões magnéticos/eletrônicos dos empregados através de pedido eletrônico com os valores enviados pela **CET** e se houver saldo restante, o mesmo deverá ser acrescido.

4.4.14. Fornecer relatório detalhado dos créditos efetuados aos empregados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado**.

4.4.15. Acompanhar e encaminhar à **CET**, os assuntos relativos ao **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**.

4.4.16. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, durante a vigência deste Contrato.

4.4.17. Manter completo sigilo sobre dados, informações e pormenores fornecidos pela **CET**, bem como a não divulgação a terceiros de quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

4.4.17.1. Caso ocorra vazamento de dados ou informações, a situação deverá ser saneada pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4.18. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução deste contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

4.4.19. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à **CET**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.4.20. Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CET**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

4.4.21. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnético/eletrônico e respectivas senhas, até a sua efetiva entrega no setor competente da **CET**.

4.4.22. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CET** por eventuais furtos ou extravios de cartão magnético/eletrônico, antes de sua entrega.

4.4.23. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.4.24. Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações

assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que originou este Contrato.

4.4.25. Credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos especificada pela **CET**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da **CET**.

4.4.25.1. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à **CET**, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

4.4.26. Executar a carga dos cartões on-line, através de sistema próprio. No caso em que a efetivação da carga for *off-line*, a empresa deverá disponibilizar equipamentos para esta finalidade em locais a serem definidos pela **CET**.

4.5. Na hipótese de fraudes, apropriações indébitas dos créditos por terceiros ou falsificações dos cartões magnéticos fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a ressarcir os empregados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela **CET** ou pelos empregados.

4.6. A **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado ou da **CET** qualquer tipo de comprovação das falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente à comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, em meio magnético, lista dos estabelecimentos credenciados (consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela **CONTRATADA**, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte do usuários, nos locais indicados), bem como cópias dos contratos firmados entre a **CONTRATADA** e os estabelecimentos credenciados.

4.8. A listagem dos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável contendo no mínimo Bairro/Município, contemplando todas as localidades descritas no Anexo I deste Termo, constando CNPJ, razão social e nome fantasia do estabelecimento, rua, bairro, CEP e telefone.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter estrita confidencialidade e sigilo sobre o conteúdo dos documentos que lhe forem entregues, estendendo estas responsabilidades aos seus empregados, prepostos e representantes, sob pena de responder por eventual violação.

4.10. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por quebra de confidencialidade e / ou de sigilo do conteúdo das caixas de documentos e arquivos digitalizados, bem como por violação, extravio ou danificação de documentos que ficarem sob sua guarda física e digital durante a execução do contrato.

4.11. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

4.12. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer

anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste Contrato e do **Anexo I - Termo de Referência**. Tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam necessários à plena execução deste contrato, proporcionando todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.

5.4. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, notificando por escrito, as falhas/irregularidades.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.6. Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** quando necessário, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, as sanções legais cabíveis, previstas na **Cláusula 12ª** deste Contrato, garantindo-lhe a ampla defesa.

5.7. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.8. Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e os bens da **CET** e/ou dos serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato, para 24 meses, é de R\$ (), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de / / .

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

| TIPO | QTDE CRÉDITOS | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADMINISTRAÇÃO | VALOR TOTAL |
|--|---------------|----------------|--------------------|-------------|
| 7.2.1.VALE ALIMENTAÇÃO | | R\$ 883,70 | 0,00% | |
| TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (26 MESES) | | | | |
| TIPO | QTDE VALES | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADMINISTRAÇÃO | TOTAL |
| 7.2.2. VALE REFEIÇÃO NORMAL | | R\$ 51,52 | 0,00% | |
| 7.2.3. VALE REFEIÇÃO HE/AC | | R\$ 51,52 | 0,00% | |
| 7.2.4. VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO | | R\$ 46,37 | 0,00% | |
| TOTAL VALE REFEIÇÃO (24 MESES) | | | | |
| VALOR TOTAL PARA 24 MESES DE CONTRATO | | | | |

7.3. A taxa de administração é 0,00% (zero por cento) considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.

7.4. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

7.5. O valor estimado de cada contrato corresponderá exclusivamente à previsão de repasses destinados à recarga dos cartões de benefícios dos empregados de acordo com a credenciada aderida e conforme demanda mensal da CET, não se caracterizando como valor contratual fixo nem constituindo obrigação de consumo mínimo.

7.6. Os valores efetivamente despendidos pela CET em cada contrato dependerão:

- a) da quantidade de empregados beneficiários;
- b) da adesão anual aos ciclos de escolha;
- c) e de eventos funcionais variáveis, como pagamento de horas extras, férias e licenças.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e elaborada de acordo com as solicitações de serviços executadas no período, validada pelo Fiscal do Contrato da **CET** e que estiver em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Os pagamentos, quando devidos, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos da data da disponibilização dos créditos nos cartões.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência.

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.27** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento

efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. A taxa de administração será 0,00% (zero por cento), fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

9.2. Os valores dos benefícios contratados poderão ser reajustados anualmente, com base no percentual de reajuste para os benefícios Vale Alimentação e Vale Refeição estabelecidos no *Acordo Coletivo de Trabalho - ACT*, com vigência a partir do mês subsequente ao da última fase/instância administrativa de aprovação conforme negociações do *ACT* ou por iniciativa da **CET**, bem como, por força de alterações/inoações da legislação que regulamenta a matéria em questão.

9.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato,

no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 76 de 22/03/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior corresponderá a 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 247, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos do § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do mesmo, sob pena de aplicação da multa estipulada na cláusula **11.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. Advertência aplicável como primeira medida de sanção, em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato, exceto para os casos de descumprimento que possuem cláusulas específicas de percentual de multa e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente

da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Entende-se como inexecução parcial e total do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, que causem relevante consequência, comprometam o objeto do contrato e que impliquem na interrupção da execução contratual. As infrações descritas nos **subitens 12.1.2.1 a 12.1.2.11** serão penalizadas de acordo com sua relevância no cumprimento das obrigações contratuais e de acordo com os percentuais correspondentes, conforme especificado na tabela a seguir:

| GRAU DE RELEVÂNCIA | CORRESPONDÊNCIA |
|---------------------------|---|
| 01 | 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato. |
| 02 | 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência |
| 03 | 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência |

12.1.2.1. Pelo não atendimento ao **item 4.4** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.2.2. Pelo não atendimento ao **item 13.2** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.2.3. Pelo não atendimento ao **item 15.1** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 15 (dez) dias úteis. Após 15 (quinze) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.2.4. Pelo não atendimento ao **item 15.29** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.2.5. Pelo não atendimento ao **item 15.31** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.2.6. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.3** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.7. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no item **15.5** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.8. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no item **15.13** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência, até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.9. Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos no **item 15.6** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.10. Pelo não atendimento ao prazo estabelecido no **item 15.18.1** do **Anexo I - Termo de Referência**, incidirá multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência até o prazo de 10 (dez) dias úteis. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

12.1.2.11. Pelo não atendimento das demais obrigações contratuais multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento, estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

12.1.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.4. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades, **caso não exista previsão de percentual expresso ao item do Anexo I – Termo de Referência** e/ou não forem cumpridos os prazos estabelecidos nos **subitens 12.1.2.1 a 12.1.2.11**.

12.1.4.1 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

12.1.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, nos termos do Art. 247, VI do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

12.1.5. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 250 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

12.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no

contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

12.1.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.9. A compensação citada no **item 12.1.3** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET**.

12.1.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.1.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante consulta análise e aprovação da **CET**, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

13.2. A subcontratação restringe-se exclusivamente aos serviços operacionais e

administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de atendimento (Help Desk).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado por iniciativa das partes, mediante justificativa, através da formalização de Termo de Aditamento ou de simples Apostilamento, através de regular procedimento administrativo, nos termos de *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET*.

16.2. O presente contrato decorre de procedimento de **chamamento público para credenciamento**, não se configurando como contratação onerosa típica prevista na Lei nº 13.303/2016. A empresa credenciada atuará na **gestão dos benefícios de auxílio-alimentação e/ou refeição**, sendo os valores repassados pela CET exclusivamente para **cobertura dos créditos a serem disponibilizados aos empregados beneficiários**, conforme a demanda.

16.2.1. Em razão dessa natureza, **não se aplica ao presente contrato o limite de 25% previsto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016**, uma vez que os acréscimos de valores não decorrem de aditivos contratuais onerosos, mas sim da **variação da quantidade de beneficiários e dos valores unitários dos benefícios**, nos termos do edital de chamamento público e da demanda efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 14.442/22, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais,

proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

18.1.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

18.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

18.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

18.3.1. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail encarregado_lgpd@cetsp.com.br**

18.4. Os dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

18.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no *Código de Conduta e Integridade da CET*, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

19.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

19.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

19.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

19.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

19.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

